ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 5-9-70 folha 10V a 11
Sílvia Maria S. Vieira
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

LEI Nº 203/73

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial na importancia de Cr$. 15.000,00(Quinze mil cruzeiros)para cobrir despesas com a eletrificação da localidade de Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM: Faço sabef que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica o Prefeito do Municipio do Belo Jardim, autorizado a manter entendimentos com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, objetivando a eletrificação da localidade de Nossa Senhora Aparecida, neste Municipio, podendo para tanto, assinar convênios, contratos, ou qualquer outro documento com aquela entidade.

ART. 2º - Para eletrificação referida no artº 1º, o Município contribuirá com a importância de Cr$. 15.000,00(Quinze mil cruzeiros), subdividida em 10(dez) parcelas iguais de Cr$. 1.500,00(Hum mil e quinhentos cruzeiros), mensalmente a partir do mes de outubro proximo.

ART. 3º - A contribuição referida no Artº 2º, deverá ser restituida ao Municipio, em forma de ações preferenciais nominativas do capital social da CELPE, doze meses após a sua integralização.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM, 05 DE SETEMBRO DE 1973.

Sebastião Lopes da Silva - PREFEITO MUNICIPAL